



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Tel/Fax: (0xx84) 356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN

LEI MUNICIPAL nº. 336/10 Doutor Severiano, 12 de abril de 2010.

Altera dispositivos da Lei Municipal 213/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 5º, a alínea “c” do parágrafo 3º e os incisos I, II do artigo 6º e os artigos 8º, 12, 33 e 34 da Lei Municipal 213/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observado a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei federal 8.069/90.

“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros titulares, na seguinte conformidade:

I – 04 (quatro) representantes do poder público municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

II – 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, escolhidos entre elas.

§ 3º -

.....

c) inscrevendo-se representantes em número superior ao de vagas, o Conselho, por meio de Resolução, nomeará comissão composta paritariamente por 04 (quatro) de seus membros e estabelecerá normas sobre processo para escolha dos conselheiros representantes das entidades não-governamentais, sendo que votarão e poderão ser votados todos os representantes das entidades registradas perante o Conselho e as vagas de conselheiro serão preenchidas de acordo com a ordem de votação, podendo ser convidado o representante do Ministério Público para acompanhar o pleito.

“Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários que deverão ser cedidos pela Prefeitura Municipal.

“Art. 12 – Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do município, na forma estabelecida em Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará a Comissão Eleitoral composta paritariamente por 04 (quatro) de seus membros, incumbida de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas na resolução específica.

“Art. 33 – O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

“Art. 34 – Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos, vinculada ao Poder Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano, 12 de abril de 2010.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

Nesta Data, 12/04/2010 - Eu, Francisco Neri de Oliveira
– Prefeito de Doutor Severiano, sanciono a presente
Lei, para que surta seus legais efeitos jurídicos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito